



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Constitucional p/ TJ-RS (Oficial de Justiça PJ-H) - 2020

Professor: Equipe Túlio Lages, Túlio Lages

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	7
Questionário de Revisão	19
Anexo I – Lista de Questões	31
Referências Bibliográficas	33

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).



Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Oficial de Justiça PJ-H – TJ-RS** basearemos nosso curso na banca **FGV**.

Uma observação importante: você deve ter notado que o cronograma do nosso curso não contempla alguns poucos assuntos previstos no cronograma do curso regular completo. Trata-se, com efeito, dos assuntos que versam sobre legislação estadual e/ou municipal que, em razão de sua especificidade e baixa incidência em concursos, tiveram sua abordagem prejudicada em função de a metodologia do Passo Estratégico estar voltada a apresentar os assuntos mais cobrados pela banca.

Frisa-se que você não ficará na mão - tais assuntos serão abordados nos cursos regulares, ok?

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Art. 5º da Constituição**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **Muito Alta**.

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das assertivas colhidas (por volta de 100!), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	18,0%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FGV para os cargo de TJAA, que o assunto “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” possui **importância muito alta**, já que foi cobrado em **18% das assertivas**.



% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(FGV/2018/MPE-AL/Técnico do Ministério Público) Pedro, servidor público estadual, é suspeito de praticar ilícitos penais. O Ministério Público, no curso das investigações criminais realizadas sob sua presidência, entendeu que a interceptação das comunicações telefônicas teria grande importância para o esclarecimento dos fatos.

Sobre a interceptação das comunicações telefônicas de Pedro, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Elas podem ser interceptadas por qualquer do povo, pois as concessionárias de telefonia prestam um serviço público.
- b) Elas não podem ser interceptadas, pois são emanção da liberdade de expressão e do direito à intimidade.
- c) Elas somente podem ser interceptados por ordem judicial, emanada de juiz competente.
- d) Elas podem ser interceptadas mediante autorização do superior hierárquico de Pedro.
- e) Elas podem ser interceptadas por decisão do Ministério Público, titular da ação penal.



GABARITO: LETRA C

Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 5º (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Nesse sentido, vejamos ainda o posicionamento do STF sobre o tema:

O princípio constitucional da reserva de jurisdição incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI)" (HC 100.341, rel. Min. Joaquim Barbosa, julg. 4/11/2010

Nesse sentido, bastava que o candidato tivesse ciência que a interceptação das comunicações telefônicas carece de ordem judicial que conseguiria gabaritar a questão.

2.(FGV/2017/Pref. Salvador/Técnico de Nível Médio) De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Tal sentença se expressa, entre outros, nos termos apresentados nas afirmativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- b) É plena a liberdade de associação de caráter civil, militar ou paramilitar, para fins lícitos.
- c) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- d) É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- e) É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

GABARITO: LETRA B

Vamos analisar cada uma das assertivas:

Letra A – Correta, na forma do art. 5º, II, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão



em virtude de lei;

Letra B – Incorreta. A Constituição Federal veda a associação de caráter paramilitar, conforme o disposto no art. 5º, XVII, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Letra C – Correta, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Letra D – Correta, na forma do art. 5º, V, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Letra E – Correta, nos moldes do art. 5º, IV, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

3.(FGV/2017/Pref. Salvador/Técnico de Nível Médio) Sobre os direitos dos cidadãos, avalie as afirmativas a seguir.

I. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

II. É assegurado a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

III. É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

GABARITO: LETRA E

Vamos analisar cada um dos itens:

Item I – Correto, na forma do art. 5º, XIII, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)



XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Item II- Correto, nos moldes do art. 5º, XIV, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Item III- Correto, nos termos do art. 5º, XV, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Nessa forma, verificamos que apenas a assertiva E está em consonância com o texto constitucional.

4.(FGV/2015/Pref. Niterói/Agente Fazendário) A Constituição Federal dispensou grande proteção aos direitos e garantias fundamentais, com especial ênfase para a liberdade individual. A respeito das hipóteses de privação da liberdade, é correto afirmar que:

- a) somente a autoridade policial pode determinar a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime;
- b) a prisão de uma pessoa somente pode ser decretada ao fim de um processo judicial;
- c) a prisão de uma pessoa que está praticando um crime somente pode ocorrer por determinação da autoridade judicial;
- d) qualquer pessoa pode vir a ser presa caso esteja em flagrante delito;
- e) a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime pode ocorrer por decisão de qualquer autoridade administrativa.

GABARITO: LETRA D

Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 5º (...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Como vimos, a ordem escrita e fundamentada para cumprimento de prisão deve partir de uma autoridade judiciária e não autoridade policial ou administrativa. Logo, assertiva A e E estão incorretas.

Nesse sentido, bastava que o candidato lembrasse da prisão em flagrante que conseguiria descartar a assertiva B, vale mencionar ainda a existência das prisões cautelares.

Conforme exposto acima, a prisão em flagrante independe de ordem judicial.



Por fim, chegamos ao nosso gabarito, o qual é a assertiva D. Sabemos que existem exceções que não permitem a prisão em flagrante em face de qualquer delito, mas a questão abordou a regra geral e não as exceções, de modo que a considerou correta.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Você perceberá que o estudo completo do art. 5º da CF abrange o conhecimento de uma jurisprudência muito vasta. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos constitucionais. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. A existência de cinco grupos distintos de direitos fundamentais na CF: direitos individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (arts. 6º a 11), direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13), direitos políticos (arts. 14 a 16) e direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos (art. 17).
2. Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), diferença para o conceito de normas de aplicabilidade imediata.
3. A não taxatividade da lista de direitos fundamentais, conforme CF/88, art. 5º, § 2º.
4. Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente: estado de defesa (art. 136, § 1º, I), estado de sítio (art. 139). Observar quais direitos podem ser afetados em tais hipóteses. Atentar para a permanência do princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, inciso XXXV) mesmo diante de tais cenários de exceção.
5. A localização, na pirâmide de Kelsen, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, §§ 2º e 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status

supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário, (RE 466.343 e RE 349.703). Observar que a competência do Presidentes da República para celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII) e a do Congresso Nacional para referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, inciso I).

6. A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional no caso de ter manifestado adesão a sua criação (art. 5º, § 4º) e o impacto na soberania do país. Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza "PENAL".
7. Os estrangeiros e a possibilidade de serem titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016).
8. A possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*.
9. Direitos fundamentais básicos (art. 5º, *caput*): direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade.
10. Princípio da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I): igualdade na lei e perante a lei. Inexistência de ofensa quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179). Possibilidade de tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da razoabilidade. Políticas de ação afirmativa. Precedentes judiciais importantes:
 - 10.1. **"Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial"**¹.
 - 10.2. **"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"**².
11. Princípio da legalidade (art. 5º, inciso II): aplicação a particulares a ao Poder Público. Diferença entre lei e reserva legal. Reserva legal absoluta, relativa, simples e qualificada.
12. Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III) – precedente importante:
 - 12.1. **"Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do**

¹ STF – Súmula Vinculante 6.

² STF – Súmula Vinculante 37.



agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”³.

13. Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (art. 5º, incisos IV, V, IX e XIV): Atentar para a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo e vedação ao racismo como limites à liberdade de expressão. Observar a inexistência de conflito entre o sigilo da fonte e a vedação ao anonimato.
14. Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (art. 5º, incisos VI a VIII). Observar que: a) o inciso VI trata de norma de eficácia contida; b) há possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei (art. 15, inciso IV); c) os três dispositivos se coadunam com o fato do Brasil ser um Estado laico, consoante art. 19, inciso I.
15. Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X).
16. Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI): observar os requisitos que permitem a entrada no domicílio, inclusive sem o consentimento do morador. Atentar para o conceito de “casa”.
17. Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (art. 5º, XII): atentar para o fato de que não somente as comunicações telefônicas podem ser excepcionalmente violadas, conforme literalidade do dispositivo, mas também as demais formas de comunicação mencionadas, uma vez que não há direitos garantias fundamentais de caráter absoluto. Notar a possibilidade de restrição desse direito, também, no estado de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139). Atentar para os três requisitos que permitem a interceptação das comunicações telefônicas. Observar a diferença entre “interceptação telefônica”, “escuta telefônica” e “gravação telefônica”.
18. Liberdade de atividade profissional (art. 5º, XIII): observar que se trata de norma de eficácia contida.
19. Direito ao acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV): notar que o resguardo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato (inciso IV do art. 5º).
20. Liberdade de locomoção (art. 5º, XV): notar a exigência de “tempo de paz”, a possibilidade de restrição por meio de lei e, ainda, que a liberdade abrange também os bens, não somente as pessoas.
21. Liberdade de reunião (art. 5º, XVI): observar os requisitos para o exercício do direito, bem como a possibilidade de restrição ou até suspensão de tal liberdade no caso de vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, I, “a”) ou

³ STF – Súmula Vinculante 11.



de sítio (CF, art. 139, IV). Atentar para o fato de o mandado de segurança ser o remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião.

22. Direito de associação (art. 5º, XVII a XXI): atentar para a) as características das associações e diferenças em relação às reuniões; b) a independência de aquisição de personalidade jurídica para a existência da associação; c) os requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar; d) a desnecessidade de autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso); e) a vedação à interferência estatal no funcionamento das associações e fundações; f) a possibilidade de dissolução compulsória das associações unicamente por meio de decisão judicial transitada em julgado; g) a possibilidade de suspensão das atividades das associações unicamente por meio de decisão judicial (não precisa que haja trânsito em julgado); h) a impossibilidade de que alguém seja obrigado a se associar ou a permanecer associado; i) a diferença entre representação processual e substituição processual, bem como para a possibilidade de as associações representarem seus filiados, judicial e extrajudicialmente, desde que haja autorização expressa, lembrando que tal autorização não pode ser substituída por uma autorização genérica prevista em estatuto.

23. Direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII): observar a) que tal direito é norma de eficácia contida; b) a necessidade de atendimento da função social; e c) o atendimento da função social por parte da propriedade urbana (art. 182, § 2º) e da rural (art. 186).

24. Desapropriação (art. 5º, XXIV): observar a) as três hipóteses de desapropriação (necessidade pública, utilidade pública ou interesse social); b) a prévia e justa indenização em dinheiro como regra geral de indenização; e c) as hipóteses de desapropriação que não se dão mediante prévia e justa indenização em dinheiro (para fins de reforma agrária – art. 184 -, de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social – art. 182, § 4º, III - e confiscatória – art. 243).

25. Requisição administrativa (art. 5º, XXV): observar a) as características da requisição administrativa (direito fundamental de titularidade do Estado; necessidade de perigo público iminente; compulsoriedade para o particular; gratuidade da cessão; indenização somente em caso de dano); e b) a possibilidade de requisição de bens no estado de sítio (art. 139, VII).

26. Garantia da impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, XXVI): observar a) os requisitos para que haja garantia (exploração econômica do bem pela família e origem na atividade produtiva do débito que causou a penhora); e b) a previsão de reserva legal para definição de pequena propriedade rural e para disposição sobre os meios de financiar o desenvolvimento de tal propriedade.

27. Direito do autor (art. 5º, XXVII e XXVIII): observar que o direito é assegurado ao autor enquanto viver, mas apenas temporariamente aos herdeiros (limitação temporal fixada em lei).

28. Direito de propriedade industrial (art. 5º, XXIX): observar que os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVIII).

29. Direito de herança (art. 5º, XXX e XXXI): atentar para o fato que a) tal direito não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art. 155, inciso I); b) no que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do “*de cujus*” (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.

30. Defesa do consumidor (art. 5º, XXXII): notar a) que se trata de norma de eficácia limitada; b) que a defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V); e c) que o art. 48 do ADCT estipulou prazo para a elaboração de um código de defesa do consumidor.

31. Direito à informação (art. 5º, XXXIII): observar que tal direito encontra limites a) no caso de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso X. Atentar para o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

31.1. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”⁴.

32. Direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”): atentar para a) as finalidades do instrumento da petição; b) a legitimação universal, a gratuidade e a natureza não-jurisdicional do direito; c) a diferença entre o direito de ação e o direito de petição; d) a diferença entre direito de peticionar e o de postular em juízo; e e) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

32.1. “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”⁵.

33. Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, “b”): atentar para a) as finalidades do direito; b) a gratuidade direito à obtenção de certidões; e c) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*).

34. Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV): atentar para a) o conceito e características do princípio; b) as situações que fogem à apreciação judicial; c) as situações excepcionais em que é exigido o prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa como condição para que o Poder Judiciário seja acionado (i. *habeas data*, conforme STF – RHD 22/DF; ii. controvérsias desportivas, conforme art. 217, § 1º da CF; iii. reclamação contra o

⁴ STF – Súmula Vinculante 14.

⁵ STF – Súmula Vinculante 21.



descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública, conforme Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º; e iv. ação judicial requerendo a concessão de benefício previdenciário, conforme STF – RE 631.240/MG); d) a inexistência, como regra geral, da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil; e) a possibilidade de que o legislador estipule regras para o ingresso do pleito na esfera jurisdicional; f) a inexistência de garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais; g) a inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição como princípio absoluto. Precedentes importantes:

34.1. “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”⁶.

35. Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI): atentar para a) o conceito de direito adquirido e sua diferença para a “expectativa de direito”; b) o conceito de coisa julgada; c) conceito de ato jurídico perfeito; d) o prestígio à segurança jurídica conferido pela garantia da irretroatividade das leis; e) a possibilidade retroatividade de leis mais benéficas; f) a abrangência do vocábulo “lei”; e g) as situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido (i. normas constitucionais originárias, ii. mudança do padrão monetário, iii. criação ou aumento de tributos e iv. mudança de regime jurídico estatutário).

36. Princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII): atentar para a) o conceito do princípio; b) o impedimento da criação de juízos de exceção ou “ad hoc”; c) o alcance do princípio, tanto para quem julga, quanto para quem será julgado; d) o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência como decorrência desse princípio.

37. Júri popular (art. 5º, XXXVIII): atentar para a) competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (alínea “d”), que não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na CF; b) conceito de plenitude de defesa (alíneas “a” a “c”); c) a possibilidade de recurso em face de decisão do tribunal do júri; d) a possibilidade de ampliação da competência do tribunal do júri por meio de lei. Precedentes importantes:

37.1. “A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”⁷.

38. Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XXXIX e XL): atentar para a) a competência da União para legislar sobre Direito Penal, impossibilitando que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, I); b) a impossibilidade de que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, “b”; e c) o entendimento doutrinário de que normas penais em branco não violam o princípio da reserva legal.

⁶ STF – Súmula Vinculante 28.

⁷ STF – Súmula Vinculante 45.



39. Mandados de criminalização (art. 5º, XLI a XLIV): distinguir bem quais dos crimes previstos são inafiançáveis, imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos dos dispositivos destacados; atentar para a) a competência para conceder indulto e comutar penas ser do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único); a necessidade de lei para que seja concedida anistia (art. 48, VIII).

40. Princípio da intransmissibilidade da pena – ou da pessoalidade da pena (art. 5º, XLV): atentar para a) o conceito do princípio; e b) a possibilidade e o limite de alcance dos sucessores em caso de obrigação de reparação de dano e de decretação do perdimento de bens.

41. Princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI): observar que a) a lei poderá criar novas penas, já que trata-se de rol constitucional não-exaustivo; b) há necessidade de a lei penal considerar as características pessoais do infrator.

41.1. “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”⁸.

42. Penas inaplicáveis (art. 5º, XLVII): atentar para a) a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 84, XIX); b) o fato de que a pena de banimento não se confundir com a expulsão de estrangeiro, que é admitida no ordenamento jurídico brasileiro; e c) as penas admitidas: i. Privação ou restrição de liberdade; ii. Perda de bens; iii. Multa; iv. Prestação social alternativa; e v. Suspensão ou interdição de direitos).

43. Execução penal individualizada (art. 5º, XLVIII): atentar que os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos são i. a natureza do delito, ii. a idade do apenado; e iii. o sexo do apenado.

44. Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX): observar o objetivo da garantia – assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos mesmo quando presos.

45. Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L): observar que se trata de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.

46. Extradição (art. 5º, LI e LII): atentar para a) a diferença entre extradição ativa e passiva; b) a vedação absoluta de extradição de brasileiro nato e a possibilidade da extradição de brasileiro naturalizado, diante de determinadas hipóteses; c) o fato de que, na hipótese de crime comum, só é possível a extradição do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da

⁸ STF – Súmula Vinculante 26.

naturalização. Já na hipótese de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradição do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal envolvimento se dê após a naturalização. Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradição mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização; d) a impossibilidade de o estrangeiro ser extraditado por crime político ou de opinião; e) o fato de que as regras de extradição do brasileiro naturalizado são também aplicáveis ao português equiparado (art. 12, § 1º); e) a competência do STF para processar e julgar o pedido de extradição feito por Estado estrangeiro – ou seja, extradições passivas (art. 102, I, “g”); f) a competência do Presidente da República para entregar o extraditando ao Estado requerente (art. 84, VII), e sua vinculação ou não à decisão do STF; g) a compatibilidade entre os institutos do asilo político (art. 4º, X) e da extradição passiva; e h) conceito de refúgio.

47. Princípio do devido processo legal – *due process of law* (art. 5º, LIV): atentar para a) os aspectos formal e material do devido processo legal; b) o princípio do devido processo legal ser a sede material do princípio da proporcionalidade; c) os três elementos do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); e d) o princípio da proporcionalidade como parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais.

48. Garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV): atentar para a) conceito de contraditório; b) conceito de ampla defesa; c) o fato de tais garantias serem corolários do princípio do devido processo legal; Precedentes importantes:

48.1. “Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”⁹.

48.2. “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”¹⁰.

48.3. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”¹¹.

48.4. “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”¹².

48.5. “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”¹³.

⁹ STF – Súmula Vinculante 3.

¹⁰ STF – Súmula Vinculante 5.

¹¹ STF – Súmula Vinculante 14.

¹² STF – Súmula Vinculante 21.



49. Vedação às provas ilícitas (art. 5º, LVI): atentar para a) o conceito de provas ilegais, provas ilícitas e provas ilegítimas; b) a compreensão da teoria dos frutos da árvore envenenada; e c) a inaplicabilidade das provas ilícitas tanto em processos judiciais, quanto em administrativos.

50. Princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII): atentar para o princípio do *in dubio pro reo* como decorrência da presunção da inocência.

51. Identificação criminal do civilmente identificado (art. 5º, LVIII): observar que se trata de norma de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.

52. Ação penal subsidiária da pública (art. 5º, LIX): observar a competência no Ministério Público para promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I) e a possibilidade de ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).

53. Publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX): observar que a publicidade dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida por lei em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.

54. Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (art. 5º, LXI e LXVI): atentar a) para as hipóteses que dispensam ou não ordem judicial; b) que qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito; c) para a possibilidade de prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139); d) para a impossibilidade de prisão em flagrante do Presidentes da República (CF, art. 86, § 3º); e) que os congressistas e deputados estaduais só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º c/c art. 27, § 1º).

55. Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5º, LXII a LXV): atentar a) que os dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial e de seus agentes; b) que o direito à não autoincriminação (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes. Precedentes importantes:

55.1. “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”¹⁴.

56. Prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII): atentar a) que apesar de a CF autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, esta não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto

¹³ STF – Súmula Vinculante 28.

¹⁴ STF – Súmula Vinculante 11.



Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos humanos – Pacto de San José da Costa Rica – observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão da suprallegalidade do tratado; e b) que a única hipótese de prisão civil por dívida é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Precedentes importantes:

56.1. “É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”¹⁵.

57. Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV): observar a) que tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos; b) que cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134).

58. Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença (art. 5º, LXXV): atentar a) que, como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado; b) que o erro judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; e c) que a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa

59. Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5º, LXXVI): atentar a) que tal direito só foi constitucionalmente conferido aos hipossuficientes, na forma da lei; b) que a lei pode estender esse direito a outros cidadãos (não somente pobres); e c) que tal direito só abrange as certidões de nascimento e óbito (e não de casamento, por exemplo).

60. Princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII): observar que tal princípio a) é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos; b) busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

Remédios Constitucionais

1. Remédios constitucionais (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII) - observar, para cada um deles:

- a) sua finalidade e o bem jurídico tutelado;
- b) seus legitimados ativos e passivos;
- c) sua natureza (se cível ou penal);
- d) se é isento de custas;

¹⁵ STF – Súmula Vinculante 25.



- e) se é possível medida liminar;
 - f) se possui caráter preventivo e/ou repressivo;
 - g) a competência para seu julgamento;
 - h) se há necessidade de advogado para impetração;
 - i) as situações em que é incabível;
 - j) o papel do Ministério Público na ação;
 - k) se há prazo decadencial ou prescricional.
2. *Habeas corpus* (art. 5º, LXVIII) - atentar:
- a) que para ser cabível, deve haver pelo menos uma ofensa indireta ao direito de locomoção;
 - b) que em caso de estado de defesa (art. 136) ou de estado de sítio (art. 139), poderá haver limitação (e não supressão) do *habeas corpus*;
 - c) que não caberá *habeas corpus* contra punições disciplinares militares (art. 142, § 2º);
 - d) para sua gratuidade a todos, não somente aos reconhecidamente pobres (art. 5º, LXXVII).
3. Mandados de segurança individual e coletivo (art. 5º, incisos LXIX e LXX) – atentar:
- a) que o mandado de segurança possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados (“ilegalidade”), quanto contra atos discricionários (“abuso de poder”);
 - b) que o direito violado deve ser líquido e certo;
 - c) que a decisão concessória de medida cautelar está sujeita ao reexame necessário;
 - d) que o mandado de segurança é o remédio constitucional que protege o direito de certidão;
 - e) que no mandado de segurança coletivo, a exigência de um ano de constituição e funcionamento (alínea “b” do inciso LXX) é aplicável apenas às associações;
 - f) que no mandado de segurança coletivo, os legitimados ativos atuam como substitutos processuais, que não precisam de autorização expressa dos titulares do direito para agir;
 - g) para a Lei 12.016/2009, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts 1º; 2º; 3º, *caput*; 5º; 7º, § 2º; 14, § 1º; 20, *caput*; 21; e 22. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).
4. Mandado de injunção (art. 5º, inciso LXXI) - atentar:
- a) que tal remédio é aplicável contra a omissão tanto total quanto parcial na

regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada;

b) que para os pressupostos que possibilitam o mandado de injunção;

c) que para as correntes concretista (geral e individual) e não concretista acerca da eficácia da decisão em sede de mandado de injunção, bem como para a corrente adotada pelo STF;

d) que não cabe mandado de injunção se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;

e) que não cabe mandado de injunção se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;

f) que não cabe mandado de injunção diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;

g) que não cabe mandado de injunção se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador;

h) que não é cabível medida liminar em mandado de injunção¹⁶;

i) para a possibilidade de mandado de injunção coletivo, para proteção dos direitos, as liberdades e as prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria¹⁷;

j) para a Lei 13.300/2016, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º; 2º; 3º; 8º; 9º; 11; 12; e 13. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

5. *Habeas data* (art. 5º, inciso LXXII) - atentar:

a) que se trata de ação personalíssima, não podendo ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros;

b) que não cabe *habeas data* quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado;

c) que o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo¹⁸;

d) que tal ação não se sujeita a decadência ou prescrição;

e) que tal ação possui prioridade sobre todos os atos processuais, com exceção do *habeas corpus* e do mandado de segurança;

f) para a Lei 9.507/1997, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 4º; 7º; 8º, parágrafo único; e 19, *caput*). Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os

¹⁶ STF – MI-MC 4.060/DF.

¹⁷ Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.

¹⁸ Lei 9.507/1997, art. 8º.



prescricionais ou decadenciais).

6. Ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) – atentar:

- a) que somente o cidadão (pessoa física em pleno gozo dos direitos civis e políticos) pode impetrar a ação, ou seja, não é qualquer pessoa;
- b) para os diversos papéis possíveis do Ministério Público na ação;
- c) para a inexistência foro por prerrogativa de função em ação popular;
- d) que se comprovada sua má fé, o autor fica obrigado ao pagamento das custas judiciais e o ônus da sucumbência;
- e) que a sentença que julgue improcedente ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório;
- f) para a Lei 4.717/1965, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º; 6º; 9º; 19; 20 e 21. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

- 1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
- 2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
- 3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

- 1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?**
- 2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?**
- 3) O direito à vida é absoluto?**
- 4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?**
- 5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?**
- 6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?**
- 7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?**
- 8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?**



- 9) A liberdade de expressão é absoluta?
- 10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?
- 11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?
- 12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?
- 13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?
- 14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?
- 15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?
- 16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?
- 17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?
- 18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?
- 19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?
- 20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?
- 21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?
- 22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?
- 23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?
- 24) Quais as penas vedadas pela CF?
- 25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?
- 26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?
- 27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?
- 28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às



peessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

- 29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?**
- 30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?**
- 31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?**
- 32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?**

Remédios Constitucionais

- 1) Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?**
- 2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?**
- 3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?**
- 4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?**
- 5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?**
- 6) É cabível mandado de segurança contra lei?**
- 7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?**
- 8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?**
- 9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?**
- 10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?**
- 11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?**
- 12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?**
- 13) O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?**

Questionário: perguntas com respostas



1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art.150, III, "b"). Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º. Logo, não é necessário que, para ser considerado como fundamental, o direito seja constitucionalizado, basta que o seja em sua essência, em seu conteúdo (ideia de "fundamentalidade material").

2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

3) O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada.

4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

5) Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?

A "igualdade na lei" destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis. Já a "igualdade perante a lei" destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF. Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador. Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato.

8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa prevista no inciso

VII do art. 5º possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião.

9) A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa, que é decorrente do disposto no § 3º do art. 58, que estabelece que "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". Como não há Poder Judiciário na esfera municipal, tal prerrogativa não é aplicável às CPIs municipais.

11) Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?

O conceito de "casa" é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, conforme redação do art. 5º, XI.

13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo. Também no mesmo sentido, a Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

15) É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

Não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente. Os demais requisitos estão corretos. Vale ressaltar que o STF já considerou válida a realização de tal tipo de reunião, desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais, e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de

entorpecentes na sua realização¹⁹.

16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

Só se houver dano haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV).

17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI.

18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas "b" e "d".

19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, "b".

20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

Não, só a possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL).

21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

Pena de reclusão (art. 5º, XLII).

22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL).

23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII).

24) Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII, são vedadas as penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha

¹⁹ STF – ADPF 187.



sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI).

26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que o disposto no art. 5º, LVIII é norma de eficácia contida.

27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, esse caso não exige ordem judicial (art. 5º, LXI).

28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).

30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal²⁰: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas "são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam"²¹. É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir "aplicação imediata" com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

²⁰ STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.

²¹ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.



Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

Remédios Constitucionais

1) Qual o direito protegido pelo habeas corpus?

Direito de locomoção.

2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?

O *habeas corpus* pode ser tanto repressivo (para devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já foi perdida) quanto preventivo (para resguardar o indivíduo de uma eventual perda da liberdade de locomoção).

3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?

O *habeas corpus* possui legitimidade universal, podendo ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sua vez, o legitimado passivo é a autoridade coatora, seja ela de caráter público ou um particular.

4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

Sim, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Entretanto, há situações previstas na Lei 12.016/2009 (art. 7º, § 2º) em que a medida liminar em sede de mandado de segurança é absolutamente vedada, quais sejam:

- a) A compensação de créditos tributários;
- b) A entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) A reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

6) É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

Não, porque tal ação tem caráter residual, sendo que os direitos difusos já são amparados por outros instrumentos processuais, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, a sumariedade do rito da ação exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa.

Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria (parágrafo único do art. 12 da Lei 13.300/2016).

8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?

Não, o mandado de injunção coletivo passou a ser previsto de forma expressa na Lei 13.300/2016, embora o STF já reconhecesse sua possibilidade antes disso, mesmo diante do silêncio da CF.

Sobre a legitimidade ativa, o art. 12, I a IV, da referida Lei prevê que o mandado de injunção coletivo poder ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

a) Falta (total ou parcial) de norma que regule uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;

b) Nexô de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de

exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.

11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?

Depende de quem for a autoridade inerte. Caso a elaboração da norma regulamentadora seja atribuição;

a) do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de qualquer das Casas Legislativas, do TCU, de qualquer dos Tribunais Superiores ou do STF, a competência para julgamento será do STF;

b) de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do STF e dos órgãos da Justiça Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal, a competência para julgamento será do STJ.

12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo²².

Assim, primeiro Fernando deveria solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

13) O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos. Assim, não podem ajuizar ação popular:

- a) pessoa jurídica;
- b) o Ministério Público;

²² Lei 9.507/1997, art. 8º.



- c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);
- d) os inalistáveis, a saber:
 - d1) os menores de 16 anos;
 - d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
 - d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF.

...

Grande abraço e bons estudos!

“A dedicação contínua a um objetivo único consegue frequentemente superar o engenho.”

(Cícero)



Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(FGV/2018/MPE-AL/Técnico do Ministério Público) Pedro, servidor público estadual, é suspeito de praticar ilícitos penais. O Ministério Público, no curso das investigações criminais realizadas sob sua presidência, entendeu que a interceptação das comunicações telefônicas teria grande importância para o esclarecimento dos fatos.

Sobre a interceptação das comunicações telefônicas de Pedro, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Elas podem ser interceptadas por qualquer do povo, pois as concessionárias de telefonia prestam um serviço público.
- b) Elas não podem ser interceptadas, pois são emanção da liberdade de expressão e do direito à intimidade.
- c) Elas somente podem ser interceptados por ordem judicial, emanada de juiz competente.
- d) Elas podem ser interceptadas mediante autorização do superior hierárquico de Pedro.
- e) Elas podem ser interceptadas por decisão do Ministério Público, titular da ação penal.

2.(FGV/2017/Pref. Salvador/Técnico de Nível Médio) De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Tal sentença se expressa, entre outros, nos termos apresentados nas afirmativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- b) É plena a liberdade de associação de caráter civil, militar ou paramilitar, para fins lícitos.
- c) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- d) É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- e) É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

3.(FGV/2017/Pref. Salvador/Técnico de Nível Médio) Sobre os direitos dos cidadãos, avalie as afirmativas a seguir.



I. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

II. É assegurado a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

III. É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

4.(FGV/2015/Pref. Niterói/Agente Fazendário) A Constituição Federal dispensou grande proteção aos direitos e garantias fundamentais, com especial ênfase para a liberdade individual. A respeito das hipóteses de privação da liberdade, é correto afirmar que:

- a) somente a autoridade policial pode determinar a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime;
- b) a prisão de uma pessoa somente pode ser decretada ao fim de um processo judicial;
- c) a prisão de uma pessoa que está praticando um crime somente pode ocorrer por determinação da autoridade judicial;
- d) qualquer pessoa pode vir a ser presa caso esteja em flagrante delito;
- e) a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime pode ocorrer por decisão de qualquer autoridade administrativa.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.C	2.B	3.E
4.D		



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.